



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO DO JARDIM BOTÂNICO DA UFJF**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** O Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora, criado pela Resolução 25/2009 do Conselho Superior, órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, segundo Resolução 25/2017 do Conselho Superior, é uma área protegida pela legislação pertinente, onde os conhecimentos acadêmicos e populares dialogam para a conservação da biodiversidade e da sociobiodiversidade da Floresta Atlântica, a partir de ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

**Art. 2º.** O Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora tem por fundamento as seguintes premissas:

**I** - A biodiversidade e os sistemas culturais são elementos indissociáveis e interdependentes que constroem a sociobiodiversidade;

**II** - A sociobiodiversidade é fruto do uso histórico e tradicional de um território;

**III** - A sociobiodiversidade está diretamente envolvida nos processos elementares de produção e reprodução social e cultural e, desta maneira, não deve ser mercantilizada;

**IV** - A conservação da sociobiodiversidade se dá pela inclusão dialógica dos sistemas populares e conhecimento e manejo;

**V** - Um mundo mais igualitário se alcançará através da socialização do acesso à sociobiodiversidade;

**VI** - Ensino, pesquisa e extensão são processos acadêmicos indissociáveis.

**Art. 3º.** São objetivos do Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora:

**I** - Compreender e documentar a biodiversidade e a sociobiodiversidade;

**II** - Fomentar o uso sustentável da biodiversidade e da sociobiodiversidade;

**III** - Conservar a biodiversidade e a sociobiodiversidade;

**IV** - Promover a educação e a consciência sobre a biodiversidade e a sociobiodiversidade;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**V** - Formar e capacitar recursos humanos para a conservação da biodiversidade e da sociobiodiversidade;

**VI** - Instituir outras ações congêneres, a juízo do Conselho do Jardim Botânico.

**VII** - Organizar infraestrutura mínima para o atendimento e acessibilidade de visitantes;

### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º.** O Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Direção do Jardim Botânico;

**II** - Conselho do Jardim Botânico;

**III** - Setor de infraestrutura e apoio administrativo;

**IV** - Setor de pesquisa, acervo e difusão;

**V** - Setor de extensão e educação ambiental;

**VI** - Setor de ensino.

### **CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO**

**Art. 5º.** O Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor.

**§1º.** O Diretor e o Vice-diretor serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora para mandatos de 04 (anos) de duração, permitida a recondução.

**§2º.** O Diretor e o Vice-Diretor deverão portar título de Doutor, pertencer ao quadro de servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora e ter qualificação e formação profissional compatíveis com os objetivos estabelecidos no art. 3º.

**Art. 6º.** Cabe ao Diretor do Jardim Botânico:

**I** - Representar oficialmente o Jardim Botânico;



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**II** - Planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades do Jardim Botânico, zelando pelo fiel cumprimento das políticas e diretrizes definidas pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Pró-Reitoria de Extensão e Conselho do Jardim Botânico;

**III** - Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades inerentes aos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de recursos humanos, de serviços gerais, de administração dos recursos de tecnologia da informação e de gestão de documentos e arquivos, no âmbito do Jardim Botânico;

**IV** - Consolidar documentos de planejamento, acompanhamento e avaliação, Planos Diretores Plurianuais, Planos de Trabalho Anuais, Planejamento Orçamentário e Relatórios de Gestão Anuais, em sintonia com o Conselho do Jardim Botânico;

**V** - Implementar as atividades de organização e modernização administrativa, considerando o desenvolvimento de pessoas, tecnologia da informação, serviços de manutenção e obras, de conservação, restauração patrimonial e segurança patrimonial;

**VI** - Articular acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

**VII** - Editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

**VIII** - Praticar os atos administrativos e acadêmicos necessários à consecução dos objetivos do Jardim Botânico;

**IX** - Instituir Comissões Assessoras Temáticas encarregadas de planejar ou executar tarefas ou assuntos específicos de interesse do Jardim Botânico.

**Art. 7º.** Cabe ao Vice-Diretor do Jardim Botânico:

**I** - Substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares;

**II** - Contribuir para a execução das atividades previstas no Artigo 6;

**III** - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I - Conselho do Jardim Botânico**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### **Subseção I - Da natureza e competência**

**Art. 8º.** O Conselho do Jardim Botânico é o órgão colegiado superior normativo, consultivo e deliberativo sobre os temas relacionados ao Jardim Botânico, subordinado às diretrizes da Pró-Reitoria de Extensão e do Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho do Jardim Botânico:

**I** - Estabelecer as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades fins do Jardim Botânico;

**II** - Planejar as ações e estratégias de desenvolvimento institucional do Jardim Botânico;

**III** - Aprovar os Planos Diretores Plurianuais, Planos de Trabalho Anuais, Planejamentos Orçamentário Anuais e Relatórios de Gestão Anuais;

**IV** - Instituir Comissões Assessoras Temáticas encarregadas de planejar ou executar tarefas ou assuntos específicos de interesse do Jardim Botânico;

**V** - Emitir pareceres solicitados pelo Reitor, pelo Conselho Superior, pela Pró-Reitoria de Extensão, Diretoria do Jardim Botânico ou Comissões Temáticas;

**VI** - Avaliar e aprovar os projetos/programas a serem desenvolvidos no Jardim Botânico.

### **Subseção II - Da estrutura, composição e elegibilidade**

**Art. 10.** O Conselho do Jardim Botânico terá a seguinte estrutura:

**I** - Presidência;

**II** - Vice-Presidência;-

**III** - Secretariado;

**IV** - Plenário.

**§1º.** A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas pelo Diretor e Vice-Diretor do Jardim Botânico, respectivamente.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§2º.** O Secretariado será indicado pelo Diretor do Jardim Botânico.

**§3º.** O Plenário será composto por Conselheiros Titulares com a seguinte composição:

**I** - Diretor do Jardim Botânico;

**II** - Um ou uma (01) representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Extensão;

**III** - Um ou uma (01) representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Pós-graduação e Pesquisa;

**IV** - Um ou uma (01) representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Graduação;

**V** - Um ou uma (01) representante da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão, indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Infraestrutura e Gestão;

**VI** - Um ou uma (01) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Gestão, indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças;

**VII** - Um ou uma (01) representante da Pró-Reitoria de Cultura, indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Cultura;

**VIII** - Um ou uma (01) representante do Colégio de Aplicação João XXIII, indicado ou indicada pelo Diretor ou pela Diretora Geral do Colégio de Aplicação João XXIII;

**IX** - Três (03) representantes do Departamento de Botânica, indicados ou indicadas pela Chefia do Departamento de Botânica;

**X** - Um ou uma (01) representante do Departamento de Zoologia ou do Departamento de Biologia, indicado ou indicada em acordo pelas Chefias do Departamento de Zoologia e do Departamento de Biologia;

**XI** - Um ou uma (01) representante da Faculdade de Educação, indicado ou indicada pela Direção da Faculdade de Educação;

**XII** - Um ou uma (01) representante da Faculdade de Arquitetura, indicado ou indicada pela Direção da Faculdade de Arquitetura;

**XIII** - Um ou uma (01) representante de Unidade Acadêmica com ações correlatas ou aderentes aos objetivos do Jardim Botânico, não representado pelos itens IX, X e XI indicado ou indicada pelo Pró-Reitor ou pela Pró-Reitora de Extensão;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**XIV** - Um ou uma (01) representante dos bairros do entorno do Jardim Botânico, indicado ou indicada pelas Associações de Bairros do Alto Eldorado, Jardim Eldorado e Santa Terezinha;

**XV** - Um ou uma (01) representante de órgãos públicos com atuação na esfera ambiental e áreas correlatas aos objetivos do Jardim Botânico, selecionado por edital de convocação;

**XVI** - Um ou uma (01) representante da sociedade civil organizada com atuação na esfera ambiental e áreas correlatas aos objetivos do Jardim Botânico, selecionado por edital de convocação;

**XVII** - Um ou uma (01) representante dos docentes indicado ou indicada pela Associação dos Professores do Ensino Superior de Juiz de Fora (Apes);

**XVIII** - Um ou uma (01) representante dos servidores técnico-administrativos indicado ou indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (Sintufejuf);

**XIX** - Dois Representantes dos discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, devendo um deles ser escolhido dentre os discentes de pós-graduação stricto sensu.

**Art. 11.** Ao Presidente compete:

**I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Jardim Botânico;

**II** - Organizar a pauta de cada reunião;

**III** - Manter a disciplina nos debates e decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

**IV** - Dar conhecimento aos suplentes do Conselho do Jardim Botânico sobre a convocação de reuniões;

**V** - Exercer nas deliberações, nos casos de empate, o voto de qualidade;

**VI** - Presidir as votações e proclamar os resultados;

**VII** - Designar comissões especiais, ouvindo o plenário;

**VIII** - Executar, fazer executar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

**IX** - Acatar, encaminhar e dar publicidade às deliberações do Conselho;

**X** - Representar o Conselho, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ele encaminhados;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**XI** - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

**XII** - Exercer outras atribuições que o Conselho lhe conferir, na forma regulamentar;

**XIII** - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, exercendo as atribuições dispostas no artigo 11.

**Art. 13.** Ao Secretário do Conselho do Jardim Botânico compete:

**I** - Auxiliar o Presidente, o Vice-presidente e os Conselheiros em todas as atividades do Conselho, mantendo em dia o expediente deste;

**II** - Submeter os processos ao Presidente para elaboração da pauta das reuniões;

**III** - Convocar os Conselheiros, de ordem do Presidente, para as reuniões;

**IV** - Remeter, com a convocação, cópia da(s) ata(s) a ser(em) discutida(s) na reunião convocada;

**V** - Comparecer às reuniões do Conselho, elaborar as respectivas atas e submeter às resoluções à assinatura do Presidente, após sua aprovação;

**VI** - Recolher as assinaturas dos Conselheiros presentes às reuniões;

**VII** - Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

**VIII** - Preparar, instruir e encaminhar os processos ao Presidente;

**IX** - Prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;

**X** - Emitir certidões de atos e documentos do Conselho mediante autorização e visto do Presidente;

**XI** - Atender aos encargos que o Conselho lhe confiar, bem como todos aqueles previstos no Regimento;

**XII** - Remeter, para publicação, as resoluções do Conselho;

**XIII** - Comunicar, com antecedência mínima de trinta dias, ao Presidente e aos Conselheiros a data do término do mandato destes.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§1º**. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário será substituído por um servidor designado pelo Presidente.

**§2º**. Ao Secretariado é vetado o direito de voto.

**Art. 14.** Ao Plenário do Conselho do Jardim Botânico compete:

**I** - Comparecer às reuniões;

**II** - Aprovar atas das reuniões anteriores;

**III** - Debater a matéria em discussão;

**IV** - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;

**V** - Aprovar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

**VI** - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções ou moções;

**VII** - Propor questão de ordem nas reuniões plenárias, a qualquer momento, exceto durante o processo de votação;

**VIII** - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

**IX** - Exercer nas deliberações, o direito de voto;

**X** - Deliberar sobre as diretrizes e propostas da Direção do Jardim Botânico, assim como Planos Diretores Plurianuais, Planos de Trabalho Anuais, Planejamentos Orçamentário Anuais e Relatórios de Gestão Anuais.

**Art. 15.** Os membros da Direção do Jardim Botânico terão mandato igual ao de seus cargos ou funções para os quais foram designados.

**Art. 16.** Os demais Conselheiros Titulares terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

**§1º.** Os Conselheiros Titulares a que se refere este artigo terão suplentes, indicados pelo mesmo processo dos titulares.

**§2º.** Em caso de justificativa, Conselheiros Suplentes assumem a titularidade para a reunião convocada.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 17.** A estrita função de membro do Conselho do Jardim Botânico não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

**Art. 18.** A Diretoria do Jardim Botânico será responsável por construir e difundir editais para preencher as vagas dos representantes de que trata o artigo 10, descritos nos incisos XIV, XV e XVI.

### **Subseção III - Das reuniões**

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do Conselho do Jardim Botânico serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada ano.

**Parágrafo único.** A data da reunião ordinária poderá ser alterada, desde que definida previamente na reunião anterior.

**Art. 20.** O Conselho do Jardim Botânico poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, em horário fixado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 21.** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-ão por expediente eletrônico no qual constará a pauta dos trabalhos, local, dia e hora do início das reuniões e, quando necessário, documentos auxiliares às pautas.

**Art. 22.** A duração da reunião do Conselho será de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada, no máximo, por mais uma hora, mediante aprovação por dois terços dos membros titulares presentes;

**Parágrafo único:** Em caso especial e por deliberação de dois terços de seus membros titulares presentes o Conselho do Jardim Botânico poderá manter-se em reunião permanente.

**Art. 23.** As reuniões do Conselho do Jardim Botânico terão caráter público para a coletividade em geral, contudo, como ouvintes, sem direito a voz e voto.

**Art. 24.** O Conselho do Jardim Botânico, salvo os casos expressos no Estatuto, somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros titulares, ou seja, doze membros titulares.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 25.** O Presidente declarará abertos os trabalhos à hora marcada para o início da reunião, se houver número legal, expresso no art. 24.

**Parágrafo único:** Transcorridos trinta minutos da hora marcada, não havendo “quórum”, será convocada nova reunião.

**Art. 26.** As reuniões poderão ser suspensas ou interrompidas por prazo determinado, pelo Presidente, por falta de “quórum” ou motivos ocasionais que imponham esta medida.

**Art. 27.** Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura do expediente;
- III - Comunicações da Presidência;
- IV - Proposições para alteração de ordem do dia;
- V - Ordem do dia;
- VI - Comunicações do plenário;
- VII - Assuntos gerais.

**Art. 28.** A Ata das reuniões serão lavradas no Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) da Universidade Federal de Juiz de Fora e disponibilizadas juntamente com a convocatória da reunião.

**§1º.** As Atas a serem aprovadas pelo Plenário devem ser enviadas para o Conselho do Jardim Botânico em até 48 horas anteriores à realização da reunião.

**§2º.** A assinatura das Atas aprovadas pelo Plenário será feita pelos membros titulares presentes na reunião de aprovação, independente se participaram ou não da reunião registrada no documento.

**§3º.** A assinatura das Atas será feita por meio do Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) da Universidade Federal de Juiz.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§4º.** Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário e assinada pelos Conselheiros Titulares.

**§5º.** Qualquer retificação da Ata será solicitada por escrito ao Presidente, a qual, se aceita pelo plenário, constará da Ata da sessão seguinte.

**Art. 29.** Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem.

**Art. 30.** Por deliberação dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho do Jardim Botânico por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

I - Solicitará seu comparecimento ao Presidente por escrito, até 5 (cinco) horas antes do início da reunião;

II - Falará durante 10 (dez) minutos improrrogáveis antes da votação, não podendo ser aparteada, após o que será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

**Art. 31.** Poderão ser convidadas para participar das reuniões do Conselho, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta, desde que sua presença seja aprovada.

**Art. 32.** A votação das matérias que integram a Ordem do Dia será procedida de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária.

**§1º.** Por solicitação de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal, observado o quórum previsto no artigo 24.

**§2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os conselheiros serão chamados nominalmente para manifestar o seu voto, sendo resguardado o direito de abstenção.

**§3º.** Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida estatutariamente, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

**§4º.** Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§5º.** Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

**Art. 33.** Qualquer Conselheiro poderá consignar em Ata, expressamente, o seu voto.

**Art. 34.** Das decisões do Conselho do Jardim Botânico caberá recurso ao Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação.

**Art. 35.** Em situação de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões ad referendum pelo Conselho do Jardim Botânico.

**Parágrafo único:** O Conselho do Jardim Botânico apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação dele, a critério do plenário, acarretará a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

**Art. 36.** A participação dos Conselheiros Titulares às reuniões é obrigatória.

**§1º.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a critério do Conselho, a três reuniões consecutivas.

**§2º.** A justificativa de falta dos Conselheiros Titulares às reuniões será apresentada por meio eletrônico ao Conselho, por intermédio do seu Presidente, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início da reunião ordinária, salvo por motivo de força maior, cuja justificativa poderá ser dada até a reunião ordinária seguinte.

**§3º.** O Conselheiro membro de qualquer Comissão, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou de férias regulamentares, será substituído pelo seu suplente ou substituto legal.

**§4º.** Em caso de justificativa de ausência ocorrida no prazo de 48 horas, cabe ao secretário do Conselho do Jardim Botânico o envio de convocação para o suplente correspondente ao membro efetivo.

**Art. 37.** Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.

**Art. 38.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### Seção II - Setor de infraestrutura e apoio administrativo

**Art. 39.** A gestão do Setor de infraestrutura e apoio administrativo será feita por profissional com qualificação e formação profissional compatíveis com os objetivos estabelecidos, indicado pelo Diretor do Jardim Botânico e aprovado pelo Conselho do Jardim Botânico.

**Art. 40.** Ao Setor de infraestrutura e apoio administrativo compete:<sup>6</sup>

**I** - Promover e coordenar a elaboração dos documentos de planejamento estrutural e orçamentário previstos neste Regimento;

**II** - Acompanhar convênios e termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais;

**III** - Implementar atividades de organização e modernização administrativa, como administração e desenvolvimento de pessoas, tecnologia da informação, recursos materiais, patrimônio, compras, contratos administrativos, transportes e demais atividades inerentes a serviços gerais;

**IV** - Requerer e acompanhar serviços de manutenção e obras, em geral, e de conservação, restauração patrimonial;

**V** - Contribuir para a segurança patrimonial.

**VI** - Executar as atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao funcionamento da Direção;

**VII** - Preparar expedientes diversos e atos normativos a serem submetidos ao exame do Diretor;

**VIII** - Receber, registrar, movimentar e arquivar, temporariamente, os documentos e processos referentes ao funcionamento do Jardim Botânico;

**IX** - Manter informações atualizadas sobre a participação de representantes das unidades do Jardim Botânico em órgãos colegiados internos e externos;

**X** - Padronizar modelos de documentos, de acordo com as normas e padrões oficiais.

### Seção III – Setor de pesquisa, acervo e difusão



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 41.** O profissional responsável pelo Setor de pesquisa, acervo e difusão será indicado pelo Diretor do Jardim Botânico e aprovado pelo Conselho do Jardim Botânico.

**Parágrafo único:** O profissional deverá possuir título de Doutor, com qualificação e formação profissional compatíveis com os objetivos estabelecidos.

**Art. 42.** Ao Setor de pesquisa, acervo e difusão compete:

**I** - Planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de pesquisas científicas de interesse do Jardim Botânico, tendo como referência as diretrizes da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;

**II** - Embasar planos de ação orientados para a conservação de espécies nativas presentes no Jardim Botânico e de restauração ambiental;

**III** - Coordenar a implementação de ações de conservação de espécies nativas;

**IV** - Implementar, coordenar e fomentar as coleções científicas, como coleções botânicas, germoplasma e viveiro de mudas em especial de espécies raras ou ameaçadas, bem como as econômicas ou ecologicamente importantes, ampliando e enriquecendo o acervo botânico e executando o intercâmbio das coleções científicas com instituições congêneres;

**V** - Elaborar e implementar a política de dados científicos do Jardim Botânico e estabelecer os critérios e as normas para o acesso às bases de dados;

**VI** - Elaborar e atualizar o Index Seminum do Jardim Botânico;

**VII** - Coordenar o uso do espaço do Centro de Pesquisa do Jardim Botânico;

**VIII** - Sugerir e coordenar a execução de projetos e atividades de divulgação científica;

**IX** - Sistematizar as pesquisas desenvolvidas no Jardim Botânico e enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 43.** Fica o Herbário Leopoldo Krieger (CESJ), órgão integrante do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, institucionalizado como herbário de referência do Jardim Botânico UFJF.

### **Seção IV - Setor de extensão e educação ambiental**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Art. 44.** O gestor do Setor de extensão e educação ambiental será indicado pelo Diretor do Jardim Botânico.

**Parágrafo único:** A gestão referida no caput deverá ser feita por profissional com qualificação e formação profissional compatíveis com os objetivos estabelecidos.

**Art. 45.** Ao Setor de extensão e educação ambiental compete:

I - Planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de extensão universitária de interesse do Jardim Botânico, tendo como referência a Política de Extensão na Universidade Federal de Juiz de Fora e outras diretrizes do Conselho Setorial de Extensão e Cultura;

II - Construir e atualizar um Projeto Político Pedagógico para orientar conceitualmente e metodologicamente as ações de Educação Ambiental;

III - Sistematizar as ações de Extensão e Educação Ambiental desenvolvidas no Jardim Botânico e enviar relatório semestral das atividades à Pró-Reitoria de Extensão.

### **Seção V - Setor de ensino**

**Art. 46.** O gestor do Setor de ensino será indicado pelo Diretor do Jardim Botânico e aprovado pelo Conselho do Jardim Botânico.

**Parágrafo único:** A gestão referida no caput deverá ser feita por profissional com qualificação e formação profissional compatíveis com os objetivos estabelecidos.

**Art. 47.** Ao Setor de ensino compete:

I - Planejar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de ensino no Jardim Botânico, tendo como referência as diretrizes da Pró-Reitoria de Graduação e do Conselho Setorial de Graduação;

II - Sistematizar as atividades de ensino desenvolvidas no Jardim Botânico e enviar relatório semestral das atividades à Pró-Reitoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CAPÍTULO V - Das Disposições Finais**

**Art. 48.** Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores, pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade do Jardim Botânico.

**Parágrafo único:** As competências e atribuições serão detalhadas em ato específico do Diretor do Jardim Botânico.

**Art. 49.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e pelo Conselho do Jardim Botânico e submetidos, em nível recursal, ao Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.